

CONTRATO DE Nº 01.036/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 – TP 002/2006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE E A EMPRESA CONSTRUTORA CANTEIRO DE OBRAS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 13.477.111/0001-35

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (13/10/2016), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, à Praça Antonio Rabelo, 02, Centro – Iguaracy - PE, de um lado como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, a firma **CONSTRUTORA CANTEIRO DE OBRAS LTDA – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.477.111/0001-35, com endereço à Rua 7 de setembro, 100 – Centro – Itapetim – PE, CEP: 56720-000, neste ato representada por seu titular, Sr. Cayo Jefferson Heli Cavalcante Piancó, brasileiro, empresário, CPF: 044.709.554-42, RG: 7.790.595 – SDS-PE, residente à Rua João Paulo II, Bairro Paulo VI – Itapetim – PE, CEP: 56720-000 doravante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, firmam o presente **CONTRATO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CALÇAMENTO EM PEDRAS GRANÍTICAS IRREGULARES DO TRECHO QUE LIGA A RUA JÚLIO CÂMARA (INICIANDO APÓS A PONTE) À AVENIDA ODILON RODRIGUES DA CRUZ, NO BAIRRO SANTA ANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital, no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e da minuta de contrato relativo à obra, com seus anexos, **com recursos provenientes de Convênio celebrado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES**, tudo conforme processo de licitação nº 025/2016 – **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016**, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.0. PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para a execução de serviços de obras civis na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CALÇAMENTO EM PEDRAS GRANÍTICAS IRREGULARES DO TRECHO QUE LIGA A RUA JÚLIO CÂMARA (INICIANDO APÓS A PONTE) À AVENIDA ODILON RODRIGUES DA CRUZ, NO BAIRRO SANTA ANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra pela empresa contratada e todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital, no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e da minuta de contrato relativos à obra, com seus anexos.

1.2 - Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016** e seus respectivos Anexos; e
- b) Proposta datada de 22/09/2016, apresentada pela **CONTRATADA** em 23/09/2016.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

2.1 – O serviço objeto desta licitação será executado no prazo máximo de **90 dias** corridos, pelo responsável técnico da Contratada.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos testes de aceite dos serviços, os mesmos serão obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.4 - O aceite dos serviços é condição essencial para a liberação do pagamento, levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

2.5 - Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela CONTRATADA, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.

2.6 - O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da "ORDEM DE SERVIÇOS". Em caso de prorrogação do prazo de observação, isto se dará mediante lavratura de termo próprio, sendo a contratada chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original da observação;

2.6.1 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:

2.6.1.1 - da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

2.7 - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará por **90 dias**, contados a partir da "ORDEM DE SERVIÇOS".

3.1.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

3.2 - O prazo de entrega da obra é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data da entrega à CONTRATADA, da "ORDEM DOS SERVIÇOS".

3.2.1 - A entrega da "ORDEM DOS SERVIÇOS" à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato ou após a liberação dos recursos do convênio.

3.3 - Para a execução do objeto do contrato ficam estabelecidos os prazos de **05 (cinco)** dias corridos para o início dos serviços e de **90 (noventa)** para a sua conclusão, conforme item 3.2, ambos contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

3.4 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE, quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4.1 - Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, 05 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa;

enquanto que os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados 15 (quinze) dias corridos antes de findar o prazo original, ambos com justificativa circunstanciada.

3.4.2 – Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento.

3.4.3 – A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes aceita pelo CONTRATANTE.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 312.606,49 (trezentos e doze mil, seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos).**

4.2 – Os preços ora contratados só sofrerão atualização no caso de a vigência deste contrato, mais eventual(is) aditamento(s), ultrapassar(em) 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, situação em que o valor remanescente à época será atualizado pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base à data final de apresentação das propostas.

4.3 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 801 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0019 1013 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS
001029 4490. 51 99 001 Obras e Instalações
001028 4490. 51 99 012 Obras e Instalações

4.4 - O Pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a execução dos serviços, através de boletins de medição e Nota Fiscal fatura apresentada e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

4.4.1 – O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar à referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos, bem assim aos documentos comprobatórios de regularidade, relativa a seguridade Social (FGTS e INSS).

4.4.2 – Os documentos comprobatórios citados no item 4.4.1 deverão estar atualizados à época do pagamento e os CONTRATADOS deverão mantê-los atualizados durante o prazo contratual.

4.4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.4.4 - Os recursos a que se destina a execução do objeto estão vinculados e condicionados à liberação pelo **MINISTÉRIO DAS CIDADES**;

5.0. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 – Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações do CONTRATANTE.

5.1.2 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados.

5.1.2.1 – A inadimplência do licitante, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.3 – Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – Portaria nº 4, do Ministério do Trabalho – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (DOU de 07.07.95) e alterações subsequentes;

5.1.4 - Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, e dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. Findo este prazo, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA”.

5.1.5 – Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.6 – Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.7 – Atender prontamente as reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

5.1.9 – Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.10 – Manter, no local dos serviços, “Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.11 – Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato.

5.1.14 – Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.14.1 – As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte deste.

5.1.14.2 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o CONTRATANTE, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

5.2 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:

5.2.1 – direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venham, direta ou indiretamente provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.2.2 – pela análise e estudos de todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 – por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

5.2.4 – por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 – pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

5.2.6 – pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 – pelo custo dos ensaios que forem exigidos pelo CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 – pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação do CONTRATANTE neste sentido.

5.2.9 – pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.3 – No cumprimento deste contrato o CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 – emitir a Ordem de Início dos Serviços;

5.3.2 – pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;

5.3.3 – empenhar os recursos necessários aos pagamentos;

5.3.4 – fornecer à CONTRATADA, todos os elementos, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços;

5.3.5 – liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;

5.3.6. – emitir nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste;

5.3.7. – a CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento pelo CONTRATADO, das normas previstas no item 5.1.3 deste Contrato.

6.0. CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 – Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

6.2 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

6.3 – Fica expressamente designado como responsável técnico pelos serviços o engenheiro civil da contratada, Sr. **JOAQUIM PEREIRA DANTAS VILAR, CREA 4294/07**. A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

6.4 – A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da CONTRATANTE.

6.5 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 – Fica designado o servidor **MÁRIO RODOLFO PONTES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, como o profissional fiscalizador dos serviços objeto desta licitação;

7.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato reserva-se a CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pelo CONTRATANTE.

7.4 - Caberá à fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações necessárias e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2 – O não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 – A multa de mora diária será calculada sobre o valor total da obra incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem o do serviço, por dia decorrido.

8.4 – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou garantia do respectivo contrato.

8.5 – As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.6 – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7 – Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, darão direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

9.2 – No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Iguaracy, em 13 de outubro de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO

CONSTRUTORA CANTEIRO DE OBRAS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94